## Tribunal de Contas do Estado do Acre



Secretaria das Sessões



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

## Acórdão n.º 9.077/2014/Plenário-TCE/AC

NATUREZA DO FEITO: Processo nº 16.474.2012-60-TCE (C/ 01 Anexo e Processo nº

13.867.2010-40 - Apenso C/ 03 Volumes e 01 Anexo)

ASSUNTO: Recurso de Reconsideração da decisão contida no Parecer

Prévio nº 447/2012 e no Ácórdão nº 7.654/2012, exarada nos autos do Processo nº 13.867.2010-40-TCE, com 03 volumes e 01 anexo (Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Assis

Brasil, exercício 2009)

RESPONSÁVEL: Senhora Maria Eliane Gadelha Cariús

RELATOR: Conselheiro Antonio Cristovão Correia de Messias

Recurso de Reconsideração. Prefeita. Conhecimento. Provimento Parcial.

Retificação do Acórdão recorrido.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, ACORDAM os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, conhecer o presente Recurso de Reconsideração, por ser próprio e tempestivo, e, no mérito, dar provimento parcial, para retificar o Acórdão nº 7.654/2012, corrigindo o montante da devolução aos cofres do Tesouro Municipal para o valor de R\$ 2.920,26 (dois mil, novecentos e vinte reais e vinte e seis centavos), atinente à concessão de diárias sem a comprovação do interesse público correspondente, em razão da comprovação das disponibilidades financeiras recebidas do exercício anterior e transferidas para o exercício sequinte, e para constar a notificação da Presidência da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Assis Brasil, para que observe o disposto no artigo 29, inciso V, da Constituição Federal, quando da fixação dos subsídios dos agentes políticos do Poder Executivo Municipal, promovendo, se necessário, a revisão de seu Regimento Interno, objetivando sua adequação ao ordenamento jurídico vigente, mantendo-se inalteradas as demais disposições do aludido aresto. Após as formalidades de estilo, pelo arquivamento dos autos.

> Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre Rio Branco – Acre, 13 de novembro de 2014

> > Conselheiro VALMIR GOMES RIBEIRO
> > Presidente do TCE/AC

Conselheiro ANTONIO CRISTÓVÃO CORREIA DE MESSIAS Relator

Fui presente:

ANNA HELENA DE AZEVEDO LIMA

Procuradora-Chefe do MPE/TCE/AC

Avenida Ceará, nº 2994, Bairro 7º BEC – Rio Branco/Acre – CEP: 69.918-111 Telefone: (68)3025-2039 – Fonefax: (68)3025-2041 – Email: pres@tce.ac.gov.br